

## Publicado texto do capítulo de Propriedade Intelectual do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia

Por Gabriel Leonardos e Aline Ferreira

Nesta segunda semana de setembro, foi finalmente publicado o texto do capítulo de Propriedade Intelectual do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia. O texto, disponível nesse [LINK](#), estabelece parâmetros mínimos de proteção de propriedade intelectual que devem ser seguidos por todos os países-membros.

No que se refere ao Brasil, as principais novidades se deram nas áreas de direito autoral e de indicações geográficas. No que se refere a direitos autorais, o Brasil se obrigou a ingressar no Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, no Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual de Performances e Execução de Fonogramas e no Tratado de Pequim sobre Performances Audiovisuais. Todos esses tratados visam a regular direitos de autor e direitos conexos no ambiente digital e preveem direitos atualmente não contemplados pela nossa legislação, como o direito de comunicação ao público.

No que se refere a indicações geográficas, alguns nomes que eram utilizados de forma genérica no Mercosul, como feta (para queijos), jerez (para vinhos), Bordeaux (para vinhos), cognac e Grana Padano (para queijos), deverão ter seu uso genérico descontinuado após um prazo de 7 (sete) anos da entrada em vigor do acordo, sendo que ao longo destes 7 anos só poderão utilizar essas denominações os produtores de boa-fé que já as empregavam antes da celebração do tratado.

Paralelamente, algumas indicações geográficas do Mercosul finalmente foram reconhecidas na União Europeia, como Valle de Uco (Argentina- vinhos), cachaça (Brasil), Garzón (Uruguai- vinhos) e Yerbamate Paraguaya (Paraguai-ervas).

Nossa equipe está monitorando atentamente os desenvolvimentos deste acordo e está à sua disposição para prestar qualquer esclarecimento.